



**Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências  
Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia**

Instituto de Física: Rua do Matão, n. 1371 - CEP 05508-090 - Cidade Universitária - São Paulo  
(11) 3091-6680 | cpqi@if.usp.br

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências  
Resolução CoPGr 8007, de 21 de agosto de 2020**

**VI. DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO**

**VI.1. Credenciamento de disciplinas**

A aprovação do credenciamento e do credenciamento de disciplinas e de seus respectivos docentes responsáveis será baseada em parecer circunstanciado de relator indicado pela CCPI. Os critérios básicos para credenciamento e credenciamento de disciplina compreendem: **1.** mérito e importância junto ao Programa; **2.** conteúdo ligado às linhas de pesquisa; **3.** atualidade e relevância da bibliografia; e **4.** competência específica do(s) docente(s) responsável(is).

**Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo  
Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018**

**Capítulo III  
Das Disciplinas e do Exame de Qualificação**

**Seção I  
Das Disciplinas**

**Artigo 62** – As disciplinas que compõem o elenco inicial de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e deliberação da CaC do CoPGr.

§ 1º - As CPGs e o CoPGr poderão propor disciplinas, sob sua coordenação, para deliberação da CaC do CoPGr.

§ 2º – A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pela CCP para análise e deliberação da CPG.

§ 3º – Quando julgar necessário, o CoPGr poderá estabelecer que as prerrogativas do § 1º sejam também analisadas por sua Câmara Curricular.

§ 4º – Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, por proposta da CCP e aprovada pela CPG.



**Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências  
Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia**

Instituto de Física: Rua do Matão, n. 1371 - CEP 05508-090 - Cidade Universitária - São Paulo  
(11) 3091-6680 | cpqi@if.usp.br

§ 5º – As propostas de criação de disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, deverão atender critérios indicados pela CaC.

**Artigo 63** – Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

§ 1º – A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas).

§ 2º – O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder o total de 15 créditos.

**Artigo 64** – Cada disciplina pode ter até seis professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

§ 1º – Em casos excepcionais, quando previsto em seu Regulamento, a CCP poderá propor, mediante justificativa circunstanciada, o credenciamento como responsável por disciplina, de docente externo à USP não portador do título de doutor com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações. A proposta deverá ser aprovada por maioria da CPG e da CaC e, por maioria absoluta, pela Congregação e pelo CoPGr.

§ 2º – Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

**Artigo 65** – A cada cinco anos, os Programas e suas áreas de concentração deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas à CPG para fins de credenciamento.